

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

O presente instrumento particular de contrato que entre si celebram as partes abaixo identificadas se regerá pela legislação pertinente à Aprendizagem Profissional e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR
Razão Social:
CNPJ:
End.:
Cidade:
CEP:
Tel.:
Responsável:
E-mail:

CONTRATADO APRENDIZ
Nome:
Data de Nascimento:
End.:
Cidade:
CEP:
E-mail:
Tel.:
Responsável:
Escolaridade: Fundamental <input type="checkbox"/> Ano _____ Médio <input type="checkbox"/> Ano _____

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a admissão pela CONTRATANTE, do CONTRATADO, na condição de Empregado Aprendiz, comprometendo-se a propiciar-lhe formação técnico-profissional metódica, através do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM da ENTIDADE FORMADORA, a seguir identificados:

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
Nome do Curso no CNAP: XXXXXXXXXXXX
Nº do Curso no CNAP: XXXXXXXXXXXX
Nome do Programa no CONAP:
Ocupação/Arco Ocupacional (função): Frentista
Código(s) de CBO: XXXXXXXXXXXX

ENTIDADE FORMADORA (ente interveniente)
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
End.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Cidade: XXXXXXXXXX – UF
CEP: XXXXXXXX
Tel.: XX XXXX-XXXX
Email: XXXX@XXXXXXXXXXXX
Responsável: XXXX XXXXXXXXXX

**Cláusula Segunda: DO PRAZO**

2.1 O presente contrato vigorará de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, necessariamente coincidente com período do Programa de Aprendizagem.

**Cláusula Terceira: DA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA**

3.1 A aprendizagem profissional será desenvolvida em dois ambientes, a seguir identificados, onde serão realizadas atividades teóricas e práticas compatíveis com o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do APRENDIZ:

<p>Local da Formação Teórica:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 5px;"> <p>Insira aqui o CNPJ, Nome e Endereço</p> </div>	<p>Local da Formação Prática:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 5px;"> <p>Insira aqui o CNPJ, Nome e Endereço</p> </div>
---	---

**Cláusula Quarta: DO HORÁRIO DA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA**

- 4.1 A jornada do aprendiz será de 4h por dia, perfazendo 20h semanais.
- 4.2 O horário de trabalho do aprendiz será de 08h às 12h nos dias de atividades teóricas e de 08h às 12h nos dias de atividades práticas, conforme calendário em anexo.
- 4.3 O horário de trabalho acima definido não prejudica a frequência escolar do aprendiz.

**Cláusula Quinta: DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	
Carga horária total do curso:	xxx horas
Carga horária teórica total:	xxx horas
Carga horária prática total:	xxx horas

**Cláusula Sexta: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ**

6.1 O Aprendiz receberá, no mínimo, o salário mínimo/hora, salvo condição mais favorável, correspondente ao valor de R\$ XXX,XX por mês.

6.2 O CONTRATANTE deve garantir ao Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos tanto durante a parte teórica quanto durante a parte prática do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.

#### **Cláusula Sétima: DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

7.1 A Contratante deverá propiciar ao aprendiz o desenvolvimento das seguintes atividades práticas:

Insira aqui as atividades práticas extraídas do Relatório Tabela de Atividades constante no site da CBO [www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br), correspondente à função que o aprendiz for contratado.

7.2 A ENTIDADE FORMADORA (ente interveniente) deve acompanhar as atividades práticas do aprendiz durante todo o contrato, cabendo ao CONTRATANTE facilitar o acesso da equipe técnico pedagógica da entidade às suas dependências.

7.3 A CONTRATANTE e a ENTIDADE FORMADORA devem comunicar, por escrito, uma à outra, a ocorrência de faltas do aprendiz.

7.4 Caberá ao CONTRATANTE, ouvida a ENTIDADE FORMADORA, designar um monitor responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o disposto no Programa de Aprendizagem. Nome e telefone do Monitor: \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Oitava: DAS FÉRIAS**

8.1 As férias do aprendiz deverão ser indenizadas ao término do contrato.

OU

8.1 As férias do aprendiz serão gozadas no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, conforme determinado pela ENTIDADE FORMADORA, constante no Programa de Aprendizagem e calendário em ANEXO.

8.2 É vedado ao CONTRATANTE estabelecer período de férias diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem, conforme art. 68 do Decreto 9.579/2018.

#### **Cláusula Nona: DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

9.1 Caberá ao CONTRATANTE cumprir todas determinações legais e regulamentares pertinentes ao contrato de aprendizagem.

#### **Cláusula Décima: DOS DEVERES DO APRENDIZ**

10.1 Obedecer às normas, regulamentos e regimentos internos vigentes da CONTRATANTE e da ENTIDADE FORMADORA em que estiver matriculado, executando suas atividades com responsabilidade e com compromisso.

10.2 Frequentar a escola regular, se não concluiu o ensino médio, apresentando atestado de frequência e aproveitamento sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pela ENTIDADE FORMADORA.

#### **Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE FORMADORA**

11.1 Ministrará formação teórica da aprendizagem de acordo com o Programa de Aprendizagem.

11.2 Promover mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Aprendizagem, mediante registro documental, das atividades teóricas e práticas.

11.2 Acompanhar a frequência do APRENDIZ na escola regular, caso não tenha concluído o ensino médio, buscando mecanismos para mantê-lo participando das atividades escolares e informar a CONTRATANTE os casos de evasão e reprovação por falta.

11.3 Emitir Certificado de Qualificação Profissional quando concluído o Curso de Aprendizagem com aproveitamento ou Declaração de Participação quando não concluída a formação.

11.4 Comunicar aos órgãos competentes eventuais violações de direitos do APRENDIZ ocorridos durante a vigência do contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo final ou quando o aprendiz completar 24 anos, o que ocorrer primeiro, salvo para o aprendiz com deficiência que não poderá ter o contrato rescindido de forma antecipada por atingimento da idade de 24 anos.

12.2 A rescisão antecipada somente poderá ocorrer nos casos previstos no art. 433 da CLT e seus parágrafos e no art. 13 da IN nº 146/2018, abaixo relacionados, não cabendo a rescisão antecipada sem justa causa:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, mediante emissão prévia do parecer técnico da ENTIDADE FORMADORA;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, mediante declaração emitida pela escola;
- d) a pedido do aprendiz;
- e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
- f) morte do empregador constituído em empresa individual;
- g) rescisão indireta.

12.3 De acordo com o art. 13, § 3º, da IN nº 146/2018, a diminuição do quadro de pessoal da empresa, ainda que em razão de dificuldades financeiras ou de conjuntura econômica

desfavorável, não autoriza a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que devem ser cumpridos até o seu termo final.

Por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes e a ENTIDADE FORMADORA o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXX/XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Empresa Empregadora: \_\_\_\_\_

Aprendiz Empregado: \_\_\_\_\_

Responsável Legal pelo Aprendiz (se menor de 18 anos): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE FORMADORA (assinatura facultativa)